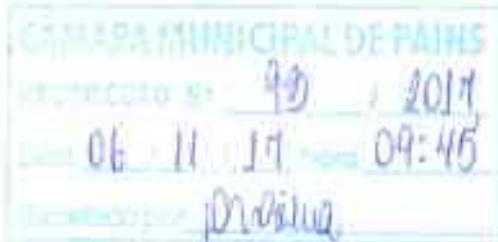




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 116 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.



“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRINCASE-I, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais – PRINCASE I lotados no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica disposto na Lei Complementar nº 07/2009.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 horas semanais dispostas na Lei na Lei Complementar nº 07/2009, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica fica distribuída em 30 h prestadas no âmbito das Escolas, 02 horas de treinamento e 08 horas para prestação em eventos promovidos pela escola.

I - As 30 horas prestadas no âmbito das Escola serão em jornadas diárias de 06 horas ininterruptas.

II - o cumprimento das 02 horas em treinamento e capacitação, que será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e quem estabelecerá grade de cursos presenciais ou virtuais que favoreçam a capacitação profissional e intelectual do servidor.

III – As 08 horas deverá ser utilizado em atividades extraordinárias da Secretaria Municipal de Educação tais como festas juninas, festas cívicas, dias de campo, passeios com alunos, etc., podendo inclusive ser utilizado em qualquer das Unidades Educacionais do município, independentemente da Unidade em que o servidor esteja lotado.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais - PRINCASE I é opcional ao Servidor, que devesse manifestar sua adesão ou seu desligamento através de comunicado a secretaria Municipal de Educação até o dia 20 do mês anterior ao início ou término da sua participação.

Art. 4º - O não cumprimento por parte do Servidor, do disposto no inciso II e III do Art. 1º acarretará em seu desligamento temporário ao Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais - PRINCASE I no mês subsequente ao não cumprimento ou em outro período em que a Secretaria Municipal de Educação pré - determinar, voltando o Servidor a jornada de 08 hora diárias até que se regularize a situação.

Art. 5º - Ao servidor que não aderir ao Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais - PRINCASE I, deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, não deverão ser atribuídas tarefas em atividade extras, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

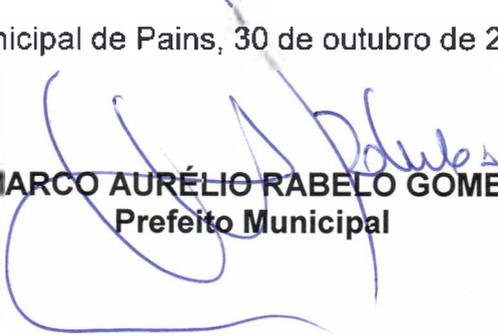
por concordância do Servidor e com o pagamento do extraordinário como previsto em lei.

Art. 6º - A remuneração do Servidor não sofrera variações tanto por sua adesão quanto pelo seu desligamento ao Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais - PRINCASE I.

Art. 7º - A duração do Programa de Incentivo a Capacitação dos Servidores Municipais PRINCASE I será indeterminada, podendo a Administração Municipal encerra-lo a qualquer tempo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 30 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 19 discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N° 93 / 2017
Data 06/11/17 Hora 09:45
Recebido por: Dmilia

Pains, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **"*INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRINCASE-I, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009.*"**

Esclarecemos que a necessidade da apresentação deste projeto de lei visa à adequação dos quadros de cargos da administração, uma vez que as escolas necessitam de prestação de serviços extraescolares nos vários eventos realizados na Secretaria Municipal de Educação, o que tem sido difícil a colaboração dos servidores. Ainda, a necessidade de capacitação frequente de seus funcionários através de cursos, normalmente fora do horário de prestação dos serviços tem comprometido tais eventos e a capacitação destes.

Portanto, com o objetivo de sanar estas deficiências, já que as escolas tem horários próprios, e com a necessidade de capacitação constante de seus servidores, vem a administração propor este projeto de lei, acreditando ser uma boa solução para a questão.

Portanto, este projeto visa a adequação dos cargos da administração à realidade e necessidade da administração. Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que é sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, visando a adequar a administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROPOSTA Nº	93 / 2017
Data	06 / 11 / 17 hora: 09:45
Recebido por	Paulo

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG